



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano XI | Edição nº 2292

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Edital de Convocação	3
Poder Legislativo	11
Atos Oficiais	11
Leis	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes

Telefone: (16) 3355-9900

Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 01.755.400/0001-70

Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01

Telefone: (16) 3344-3049

Site: www.cmrb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano XI | Edição nº 2292

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº 6085, de 28 de outubro de 2026

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve

Art. 1º Afastar a Sra. Lilian Falcão Ferrarezi, RG nº 16.219.837-1, CPF nº 077.879.988-30, a pedido da mesma e nos termos do artigo 42 da Lei Municipal nº 2305/12, com prejuízo da remuneração e demais vantagens do cargo de Assessor Administrativo.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 28 de outubro de 2026.

Paulo Antonio Gobato Veiga

Prefeito Municipal

Portaria nº 6086, de 28 de outubro de 2026

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, em conformidade com o artigo 105 da Lei Complementar nº 2305, de 26.12.2012, o prazo estabelecido na Portaria nº 6027, de 25 de agosto de 2026 - Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2026.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 28 de outubro de 2026.

Paulo Antonio Gobato Veiga

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano XI | Edição nº 2292

Página 3 de 12

Edital de Convocação



Processo Seletivo nº. 001/2026

Edital de Convocação

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO BONITO, Estado de São Paulo, por meio de sua Administração, no uso de suas atribuições e em cumprimento às disposições constantes do Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 001/2026, especialmente quanto à convocação dos candidatos habilitados, CONVOCA o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) e classificado(a) no referido Processo Seletivo, para comparecer à sede da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, situada à Rua Hortência, 120, Jardim Primavera, Ribeirão Bonito /SP, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação desta convocação, para apresentação da documentação necessária à contratação.

1. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS:

- **Candidato:** PATRICIA ALMEIDA DE SOUZA
- **Função:** ENFERMAGEM
- **Classificação:** 5º

2. DO PRAZO PARA COMPARECIMENTO

O(a) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer à Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação desta convocação, no horário das 09h às 16h, para entrega e conferência da documentação exigida.

O não comparecimento do(a) candidato(a) dentro do prazo estabelecido, sem manifestação formal apresentada dentro do

Rua: Hortência, nº. 120, Jardim Primavera, Ribeirão Bonito-SP - CEP 13580-073

CNPJ – 55.939.920/0001-61 / Tel. (16) 3344-1233

www.santacasarb.com.br / e-mail.: ouvidoria@santacasarb.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano XI | Edição nº 2292

Página 4 de 12



mesmo prazo, será considerado como desistência da vaga, facultando à Santa Casa a convocação do próximo candidato, observada rigorosamente a ordem de classificação e as demais disposições do edital.

3. DA DOCUMENTAÇÃO

O(a) candidato(a) deverá apresentar, em original e cópia quando aplicável, os documentos necessários à formalização da contratação, incluindo aqueles destinados à comprovação dos requisitos exigidos para o provimento da função.

Deverá, ainda, apresentar **DECLARAÇÃO DE ANTECEDENTES/IDONEIDADE ATESTANDO O CUMPRIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO ITEM 4.1.2 DO EDITAL**, declarando que atende integralmente às condições estabelecidas no referido item.

A declaração deverá contemplar expressamente as seguintes condições:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, nos termos do art. 12 da Constituição Federal;

II - ter, até a data da posse, idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III - estar quite com as obrigações eleitorais;

IV - estar quite com as obrigações militares, quando do sexo masculino;

V - gozar de boa saúde física e mental para o exercício das

Rua: Hortência, nº 120, Jardim Primavera, Ribeirão Bonito-SP - CEP 13580-073

CNPJ - 55.939.920/0001-61 / Tel. (16) 3344-1233

www.santacasarb.com.br / e-mail: ouvidoria@santacasarb.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano XI | Edição nº 2292

Página 5 de 12



atribuições da função, mediante a avaliação médica oficial exigida;

VI - não registrar antecedentes criminais nos últimos 05 (cinco) anos, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

VII - não ter sido demitido ou exonerado de serviço público federal, estadual ou municipal em consequência de processo administrativo, por justa causa ou a bem do serviço público, nos últimos 05 (cinco) anos;

VIII - não ocupar emprego ou função pública, ressalvadas as hipóteses de acumulação permitidas pelo artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal; e

IX - possuir os requisitos mínimos exigidos para a função, conforme estabelecido no Edital do Processo Seletivo nº 001/2026.

A apresentação da declaração não dispensa a entrega dos documentos comprobatórios exigidos para a contratação, quando cabíveis.

4. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

A contratação ficará condicionada à apresentação e conferência da documentação exigida, ao atendimento integral dos requisitos previstos no Edital e à aprovação nos procedimentos admissionais pertinentes.

Rua: Hortência, nº. 120, Jardim Primavera, Ribeirão Bonito-SP - CEP 13580-073

CNPJ - 55.939.920/0001-61 / Tel. (16) 3344-1233

www.santacasarb.com.br / e-mail: ouvidoria@santacasarb.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano XI | Edição nº 2292

Página 6 de 12



A constatação de falsidade ou inexatidão das informações prestadas, bem como a não apresentação ou irregularidade da documentação exigida, poderá acarretar a eliminação do candidato e a adoção das medidas cabíveis, nos termos do Edital.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

O(a) candidato(a) fica ciente de que deverá apresentar toda a documentação solicitada dentro do prazo estabelecido nesta convocação, não sendo admitida a alegação de desconhecimento das exigências previstas no Edital.

A presente convocação observa a ordem de classificação do Processo Seletivo nº 001/2026 e as disposições estabelecidas no respectivo Edital.

Ribeirão Bonito, 28 de outubro de 2026.

VALÉRIA DO PRADO TANGANINI

Presidente do Conselho Gestor

Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito

Rua: Hortência, nº. 120, Jardim Primavera, Ribeirão Bonito-SP - CEP 13580-073

CNPJ – 55.939.920/0001-61 / Tel. (16) 3344-1233

www.santacasarb.com.br / e-mail: ouvidoria@santacasarb.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano XI | Edição nº 2292

Página 7 de 12



Processo Seletivo nº. 001/2026

Edital de Convocação

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO BONITO, Estado de São Paulo, por meio de sua Administração, no uso de suas atribuições e em cumprimento às disposições constantes do Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 001/2026, especialmente quanto à convocação dos candidatos habilitados, CONVOCA o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) e classificado(a) no referido Processo Seletivo, para comparecer à sede da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, situada à Rua Hortência, 120, Jardim Primavera, Ribeirão Bonito /SP, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação desta convocação, para apresentação da documentação necessária à contratação.

1. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS:

- Candidato: NATANA CRUZ OLIVEIRA
- Função: TÉC. DE ENFERMAGEM
- Classificação: 3º

2. DO PRAZO PARA COMPARECIMENTO

O(a) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer à Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação desta convocação, no horário das 09h às 16h, para entrega e conferência da documentação exigida.

O não comparecimento do(a) candidato(a) dentro do prazo estabelecido, sem manifestação formal apresentada dentro do

Rua: Hortência, nº. 120, Jardim Primavera, Ribeirão Bonito-SP - CEP 13580-073

CNPJ – 55.939.920/0001-61 / Tel. (16) 3344-1233

www.santacasarb.com.br / e-mail.: ouvidoria@santacasarb.com.br

JP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano XI | Edição nº 2292

Página 8 de 12



mesmo prazo, será considerado como desistência da vaga, facultando à Santa Casa a convocação do próximo candidato, observada rigorosamente a ordem de classificação e as demais disposições do edital.

3. DA DOCUMENTAÇÃO

O(a) candidato(a) deverá apresentar, em original e cópia quando aplicável, os documentos necessários à formalização da contratação, incluindo aqueles destinados à comprovação dos requisitos exigidos para o provimento da função.

Deverá, ainda, apresentar **DECLARAÇÃO DE ANTECEDENTES/IDONEIDADE ATESTANDO O CUMPRIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO ITEM 4.1.2 DO EDITAL**, declarando que atende integralmente às condições estabelecidas no referido item.

A declaração deverá contemplar expressamente as seguintes condições:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, nos termos do art. 12 da Constituição Federal;

II - ter, até a data da posse, idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III - estar quite com as obrigações eleitorais;

IV - estar quite com as obrigações militares, quando do sexo masculino;

V - gozar de boa saúde física e mental para o exercício das

Rua: Hortência, nº. 120, Jardim Primavera, Ribeirão Bonito-SP - CEP 13580-073

CNPJ - 55.939.920/0001-61 / Tel. (16) 3344-1233

www.santacasarb.com.br / e-mail: ouvidoria@santacasarb.com.br

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/44a2-4c5c-3a75-96bd-15>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano XI | Edição nº 2292

Página 9 de 12



atribuições da função, mediante a avaliação médica oficial exigida;

VI - não registrar antecedentes criminais nos últimos 05 (cinco) anos, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

VII - não ter sido demitido ou exonerado de serviço público federal, estadual ou municipal em consequência de processo administrativo, por justa causa ou a bem do serviço público, nos últimos 05 (cinco) anos;

VIII - não ocupar emprego ou função pública, ressalvadas as hipóteses de acumulação permitidas pelo artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal; e

IX - possuir os requisitos mínimos exigidos para a função, conforme estabelecido no Edital do Processo Seletivo nº 001/2026.

A apresentação da declaração não dispensa a entrega dos documentos comprobatórios exigidos para a contratação, quando cabíveis.

4. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

A contratação ficará condicionada à apresentação e conferência da documentação exigida, ao atendimento integral dos requisitos previstos no Edital e à aprovação nos procedimentos admissionais pertinentes.

Rua: Hortência, nº. 120, Jardim Primavera, Ribeirão Bonito-SP - CEP 13580-073

CNPJ - 55.939.920/0001-61 / Tel. (16) 3344-1233

www.santacasarb.com.br / e-mail: ouvidoria@santacasarb.com.br

14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano XI | Edição nº 2292

Página 10 de 12



A constatação de falsidade ou inexatidão das informações prestadas, bem como a não apresentação ou irregularidade da documentação exigida, poderá acarretar a eliminação do candidato e a adoção das medidas cabíveis, nos termos do Edital.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

O(a) candidato(a) fica ciente de que deverá apresentar toda a documentação solicitada dentro do prazo estabelecido nesta convocação, não sendo admitida a alegação de desconhecimento das exigências previstas no Edital.

A presente convocação observa a ordem de classificação do Processo Seletivo nº 001/2026 e as disposições estabelecidas no respectivo Edital.

Ribeirão Bonito, 28 de outubro de 2026.

VALÉRIA DO PRADO TANGANINI

Presidente do Conselho Gestor

Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito

Rua: Hortência, nº. 120, Jardim Primavera, Ribeirão Bonito-SP - CEP 13580-073

CNPJ – 55.939.920/0001-61 / Tel. (16) 3344-1233

www.santacasarb.com.br / e-mail: ouvidoria@santacasarb.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano XI | Edição nº 2292

Página 11 de 12

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3106 /2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Autoria: Vereadora Bruna Silva Souza Pessa

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.686, de 15 de junho de 2020, que proíbe a venda, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura, no Município de Ribeirão Bonito, de fogos de artifício, bombas, morteiros e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, para atualizar as penalidades aplicáveis, estabelecer multas em UFESP e demais providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 30, inciso V da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.686, de 15 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Lei Municipal nº 2.686, de 15 de junho de 2020

Proíbe, no Município de Ribeirão Bonito, a venda, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício, bombas, morteiros e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, estabelece sanções administrativas e dá outras providências.

Art. 1º Ficam proibidos, no âmbito do Município de Ribeirão Bonito, a venda, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício, bombas, morteiros e quaisquer artefatos pirotécnicos que produzam estampido, explosão, ruído intenso ou efeito sonoro ruidoso.

§ 1º A proibição prevista no caput aplica-se a recintos fechados, ambientes abertos, áreas públicas, vias públicas, praças, parques, imóveis particulares, estabelecimentos comerciais, eventos públicos, eventos privados e quaisquer locais situados no território do Município.

§ 2º A proibição também alcança a comercialização, a exposição à venda, o armazenamento para fins de venda, a distribuição, o fornecimento ou a utilização, no Município, dos artefatos previstos no caput.

§ 3º Não se incluem na proibição os fogos de vista, assim considerados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido ou com ruído de baixa intensidade, observadas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

§ 4º O disposto nesta Lei não afasta a observância das

normas de segurança, autorização, licenciamento, fiscalização, transporte, armazenamento e comercialização previstas na legislação federal e estadual.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso todos aqueles que, por sua natureza, composição ou forma de utilização, produzam estampido, explosão, ruído intenso ou perturbação sonora capaz de afetar o sossego público, a saúde humana, o bem-estar de pessoas sensíveis a ruídos ou a proteção dos animais.

Parágrafo único. A caracterização da infração não dependerá de medição técnica de decibéis quando o estampido, a explosão ou o efeito sonoro ruidoso puder ser constatado por outros meios idôneos de prova.

Art. 3º Constatada a infração administrativa prevista nesta Lei, será aplicada multa ao infrator, sem prejuízo da imposição cumulativa das demais medidas administrativas cabíveis, conforme a gravidade do caso.

§ 1º Além da multa, a infração poderá ensejar, na forma da legislação aplicável e da regulamentação própria do Poder Executivo, a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive apreensão dos artefatos proibidos, cessação da irregularidade, comunicação aos órgãos competentes e demais providências legalmente admitidas.

§ 2º As medidas previstas neste artigo deverão ser aplicadas de forma proporcional e motivada, considerando a gravidade da conduta, a reincidência, o local da infração, a quantidade de artefatos, a finalidade comercial ou lucrativa da conduta, a realização de evento e o risco à coletividade.

§ 3º A aplicação da multa, das medidas administrativas e das demais sanções previstas nesta Lei dependerá de regular processo administrativo próprio, assegurados ao autuado o contraditório, a ampla defesa, a decisão motivada e o direito de recurso, na forma da legislação aplicável.

§ 4º Havendo risco imediato à segurança, ao sossego público, à saúde coletiva ou à integridade de pessoas ou animais, poderão ser adotadas as medidas urgentes cabíveis, na forma da legislação aplicável e da regulamentação própria do Poder Executivo, assegurado o devido processo legal.

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º A venda, a exposição à venda, a distribuição, o fornecimento ou o armazenamento para comercialização dos artefatos proibidos por esta Lei poderá ensejar a apreensão dos produtos, sem prejuízo da aplicação de multa e das demais medidas administrativas cabíveis, na forma da legislação aplicável e da regulamentação própria do Poder Executivo.

Parágrafo único. A guarda, o controle, a destinação e o descarte dos produtos eventualmente apreendidos observarão a regulamentação própria do Poder Executivo e a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente quanto às normas de segurança.

Art. 6º A comprovação das infrações previstas nesta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026

Ano XI | Edição nº 2292

Página 12 de 12

Lei poderá ocorrer por qualquer meio de prova admitido em direito, observados o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal e a regulamentação própria do Poder Executivo.

Parágrafo único. A ausência de flagrante presencial não impedirá a apuração da infração, desde que existam elementos idôneos de prova, na forma da legislação aplicável e do processo administrativo competente.

Art. 7º A apuração das infrações previstas nesta Lei observará o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, a decisão motivada e o direito de recurso, na forma da legislação aplicável e da regulamentação própria do Poder Executivo.

Parágrafo único. A ausência de identificação imediata do infrator não impedirá a apuração da infração ou a adoção das medidas urgentes cabíveis, desde que observados os meios legais de comprovação e o devido processo administrativo.

Art. 8º Nos eventos públicos ou privados realizados no Município, o organizador, promotor ou responsável deverá adotar cautelas razoáveis para impedir a utilização, a queima ou a soltura dos artefatos proibidos por esta Lei.

§ 1º A responsabilidade prevista no caput dependerá da comprovação de participação, autorização, omissão ou ausência de medidas razoáveis de prevenção, observado o devido processo administrativo.

§ 2º A responsabilização do organizador, promotor ou responsável pelo evento não exclui a responsabilidade da pessoa que diretamente manusear, utilizar, queimar ou soltar o artefato proibido.

Art. 9º Esta Lei será aplicada em harmonia com a legislação estadual e federal sobre artefatos pirotécnicos, proteção ambiental, saúde pública, segurança, defesa do consumidor, sossego público e proteção dos animais.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 27 de outubro de 2026.

ARIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA
Presidente

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 44a2-4c5c-3a75-96bd-15



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito (SP), Edição nº 2292, ano XI, veiculado em 29 de outubro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MONIA NATACHA DE MELLO CASEMIRO GALHARDO (CPF ***321648**) em 29/10/2026 às 07:36:44 (GMT -03:00). Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/44a2-4c5c-3a75-96bd-15>